



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 – PMC

DISPENSA Nº 032/2024

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – PE**, inscrita no CNPJ Nº 10.273.548/001-69, com sede à Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação:	19/07//2024 as 23:59h
Referência de Horário:	Horário de Brasília- DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	<a href="mailto:cortescomissaodecontratacao@gmail.com">cortescomissaodecontratacao@gmail.com</a>
Link do edital:	<a href="https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao">https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao</a>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga móvel com SIMCARD, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

2.1. Encerrada o prazo de envio das propostas de preços, será verificada a conformidade das propostas enviadas e classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do menor preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- 2.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 2.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento de dispensa.
- 2.3. Estando o preço compatível, será analisado os documentos de habilitação, do fornecedor que apresentou o menor preço.
- 2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 2.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 2.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 2.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 2.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 2.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 2.7.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 2.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 2.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 2.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cortês/PE.
- 2.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 2.12. **Pessoa física ao ofertar proposta deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da prestação a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela administração;**
- 2.13. **O valor de que trata o inciso 2.12 será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

### 3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- 3.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.
- 3.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações das regularidades fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 3.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 3.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 4. CONTRATAÇÃO

- 4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 4.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 4.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

4.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4 O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2023 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 5 SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

5.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### 5.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 5.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



## 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Órgão:** Fundo Municipal de Educação

2011 - FUNDEB

**Atividade:** 12361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

2012 – Secretaria Municipal de Educação

12361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC

**Órgão:** 3000 – Entidades Supervisionadas

3001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade:** 08122.1010.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08122.1010.2106 – Programa de Âmbito Estadual

08244.4012.2115 – Primeira Infância – Criança Feliz

08244.8002.2117 – Aprimoramento da Gestão do Auxílio Brasil e Cadunico

08244.8003.2118 – Serviços de Proteção Básica CRAS/SCFV

08244.8004.2119 – Serviço de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI

08244.8006.2122 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD/SUAS

**Órgão:** 4000 – Entidades Supervisionadas

4001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10122.4001.2128 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação do SUS

10301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família – UBS

10302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

**Órgão:** 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

2001 – Gabinete da Prefeita

**Atividade:** 04122.4001.2015 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete

2003 – Secretaria Municipal de Administração

01122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

2005 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

15452.1501.2039 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Hospitalar e Outros

15452.4001.2041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

2008 – Secretaria Municipal de Agricultura

20606.2001.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

2009 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23122.4009.2053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

04.122.4001.2020 \_ Manutenção das atividades de procuradoria.

04.124.4005.2022 \_ Manutenção das atividades do S.C.I

**Elemento de Despesa:** 33.90.00 - Aplicações Diretas

### 7 DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Prefeitura Municipal de Cortês-PE, após a entrega dos itens, objetos desta licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos objetos.

7.2 O pagamento será feito integralmente, de acordo com o pactuado neste instrumento convocatório, após a comprovação da entrega integral e incontestes dos itens objeto deste certame.

7.3 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil**, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

7.4 O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

### 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Cortês-PE no endereço <https://transparenciagovernamental.com.br/cortes>.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

8.12.2 ANEXO II – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor

8.12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

8.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos

8.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Integralidade da Proposta

8.12.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato

Cortês/PE, 16 de julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Cortês/PE**  
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba  
Prefeita



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga móvel com SIMCARD, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que o valor estimado está em harmonia com a lei para contratação direta para serviços, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor é um processo mais simplificado e mais célere sem contar na economia de tempo, de esforços humanos e na economicidade dos custos dos certames licitatórios.

Tendo em vista à necessidade de efetuar a contratação do serviço de telefonia móvel a fim de garantir a qualidade e continuidade no desenvolvimento das atividades administrativas. A telefonia móvel passou a ter papel essencial no desenvolvimento das ações da Administração, facilitando grandemente a comunicação, reduzindo tempo de resposta para situações emergenciais, e promovendo celeridade às ações administrativas.

Efetivamente essa tecnologia reduz o tempo e custo dos processos de tomada de decisão, bem como o tempo de resposta para situações urgentes e/ou emergenciais. E, por encontrar-se em pleno desenvolvimento, este município precisa dispor de ferramentas de comunicação ágeis e dinâmicas a fim de garantir a eficácia e eficiência das ações administrativas.

Portanto a aquisição de chips para as secretarias municipais de Cortês/PE é crucial para garantir uma comunicação eficiente e ágil entre os departamentos, facilitando a coordenação de serviços, a resposta a emergências e o atendimento ao público. Além disso, promove uma gestão mais eficaz dos recursos municipais, otimizando processos e melhorando o serviço prestado à comunidade.

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto ora licitado são:

PLANOS	QUANT
Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 16GB	28
Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o	8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 22 GB	
--	--

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE

DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD
PREFEITA	Plano móvel 22 GB	01
ASSESSORA DE GABINETE	Plano móvel 16GB	01
CONTROLE INTERNO	Plano móvel 16GB	01
OUVIDORIA MUNICIPAL DE CORTÊS	Plano móvel 16GB	01
RECEPÇÃO DA PREFEITURA – CENTRO ADMINISTRATIVO	Plano móvel 16GB	01
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Plano móvel 16GB	01
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Plano móvel 16GB	01
	TOTAL PLANO 16GB	06
	TOTAL PLANO 22GB	01

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD
CRAS	Plano móvel 16 GB	01
CREAS	Plano móvel 16GB	01
SECRETARIA	Plano móvel 16GB	01
BOLSA FAMILIA	Plano móvel 16GB	01
SALA DO EMPREENDEDOR	Plano móvel 16GB	01
SCFV	Plano móvel 16GB	01
COZINHA COMUNITARIA	Plano móvel 16GB	01
PCF	Plano móvel 16GB	01
	TOTAL PLANO 16GB	08

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**

DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD
CRECHE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	Plano móvel 16 GB	01
CRECHE SONHO DE CRIANÇA	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL ANDREA DE AGUIAR CARNEIRO LEÃO	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE LIMA CAVALCANTI	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROCHA	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL JAEQUISANDRO SILVA DE MORAIS	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DOMINGUES	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	Plano móvel 16GB	01
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTONIO FARIAS	Plano móvel 16GB	01
ESCOLAS CAMPESINAS	Plano móvel 16GB	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Plano móvel 16GB	04
TOTAL PLANO 16GB		14

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD
GABINETE DA SECRETARIA	Plano móvel 22 GB	01
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD	Plano móvel 22 GB	01
SETOR DE REGULARIZAÇÃO	Plano móvel 22 GB	01
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	Plano móvel 22 GB	01
RECEPÇÃO – HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS	Plano móvel 22 GB	01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

SERVIÇO DE ATEDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		Plano móvel 22 GB	01
AMBULATÓRIO ESPECIALIDADES – NASF	DE	Plano móvel 22 GB	01
TOTAL PLANO 22GB			07

3.2. Fornecimento de chip, incluindo assinatura básica, serviço de gestão online da conta/fatura, ligações ilimitadas (locais e DDD) e acesso à Internet;

3.3. Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 4G, onde a rede 4G estiver disponível, conforme condições estabelecidas neste documento.

3.4 Havendo disponibilidade da rede 5G deverá ser realizada a migração sem custos adicionais ao Contratante;

3.5. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.6. A Contratada deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);

3.7. Será vedada a cobrança adicional para o aumento do pacote de dados. Exceto o valor do próprio pacote que deverá ter cobrança proporcional ao seu uso dentro do mês que ocorrer a migração.

3.8. Serviço de voz ilimitado para ligações locais e DDD:

a) Para todos os acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL;

b) As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na Região do Médio Vale ;

c) Será aceita, para a prestação dos serviços VC2 e VC3, a subcontratação conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal nº 9.472/91, e pela ANATEL através da Resolução nº477/2007, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

### 3.9 REQUISITOS GERAIS DE NEGÓCIO:

3.9.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP):

3.9.2 . O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como Mensageria, Caixa postal e Acesso à internet por meio dos dispositivos fornecidos.

3.9.3. As linhas serão solicitadas, durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades do Contratante. A cobrança das faturas só poderá ser efetuada após a entrega e ativação dos respectivos chips solicitados.

3.9.4. A previsão de consumo anual não tem caráter de franquias, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar.

3.9.5. Quanto ao acesso à internet, os serviços de dados deverão ser fornecidos com franquias mínimas detalhadas nas tabela acima, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.



3.9.10 A Contratante deverá disponibilizar, quando solicitado, “chips vazios” ( Cartão Sim sem linha habilitada).

### **3.10 REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS:**

3.10.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP):

3.10.1.1 A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual)

3.10.1.2 A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

3.10.1.3 Deve ser oferecida pela Contratada a facilidade de portabilidade numérica, de modo a manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelos usuários do Contratante, sem qualquer custo adicional, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

3.10.1.4 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor sem ônus para contratante.

3.10.1.5 As velocidades de acesso mínimas devem seguir, em todo o território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br/consumidor/bandalarga/direitos/velocidade-deconexao>):

a) Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade ofertada;

b) Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal contratada

3.10.1.6. Após o consumo da franquia de internet, o acesso à internet não poderá ser interrompido, mas tão somente ter sua velocidade reduzida a um patamar inferior.

3.10.1.7. Os seguintes serviços deverão estar inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:

a) Habilitação;

b) Reativação de número de linha;

c) Desvio de chamada / Siga-me;

d) Conferência;

e) Identificação de chamada;

f) Correio de Voz / Serviço de caixa eletrônica de mensagens;

g) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

h) Bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da Contratada);

i) Adicional de chamadas;

j) Deslocamento;

l) Todos os serviços deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

3.11. Portal Web de Gestão de Serviços

3.11.1 A Empresa deverá possuir ferramenta de gestão online das linhas moveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e dados, com os seguintes serviços:

- Controlar o consumo de minutos, por linha;
- Controlar o uso de ligações LDN e LDI por linha;
- Configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN e LDI;
- Consultar relatórios de consumo por linha;
- Números discados e duração das chamadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- Consumo de dados.

3.11.1.2 O Portal Web de Gestão de Serviços, de acesso restrito com usuário e senha através da internet, que permitirá a gestão e controle das linhas contratadas, deverá permitir a realização de consultas de acompanhamento de uso dos serviços de voz e dados, pelo período mínimo de 03 ciclos (meses) filtrando-se por:

- a) linha, grupo e/ou conta;
- b) dados, dados e voz e/ou voz;

### 3.12 Requisitos Temporais:

3.12.1 Quando do término do contrato, o Contratante fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando a partir desta comunicação por pagamentos a título de assinatura mensal.

3.12.2. Para atender os serviços relativos ao contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividade Tempo para Execução	Atividade Tempo para Execução
Nova habilitação 24 h	Nova habilitação 24 h
Habilitação por portabilidade	Até 3 dias úteis
Desativação de linha	24h
Bloqueio de linha	24h
Desbloqueio de linha	24h
Fornecimento de chip vazio	05 dias
Fornecimento de chip compatível	05 dias
Transferência/habilitação de linha para chip vazio	72 h
Ativação de roaming internacional	24 h
Reparação no caso de clonagem	Até 3 dias úteis

- a) Nova habilitação: habilitação de linhas novas, solicitada através de Ordem de Serviço.
- b) Desativação de linha: desativação de linhas em uso, mediante devolução dos chips à Contratada.
- c) Bloqueio de linha: bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o aparelho for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica inutilizado.
- d) Desbloqueio de linha: desbloqueio da linha caso o aparelho seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.
- e): para utilização do serviço de voz do telefone móvel, no exterior. Por padrão, todas as linhas deverão estar bloqueadas para esse serviço e o pedido de ativação se dará mediante autorização do Gestor da Contratante.
- f) Fornecimento de chip vazio: quando houver necessidade de transferência de linha, em virtude de o aparelho ter sido roubado, furtado ou extraviado.
- g) Fornecimento de chip compatível: quando o chip fornecido não for compatível com outros aparelhos.
- h) Transferência de linha para chip vazio: em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros aparelhos. No caso identificado de clonagem da linha deverá reparar em até 03 dias uteis de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo o mesmo número no chip substituído.

### 3.13. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

3.13.1. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

3.13.2. Deverá ser disponibilizado ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial, aceitando-se, neste caso, a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico a clientes de Governo e grandes clientes corporativos.

3.13.3. A Contratada deverá atender, de imediato, às solicitações da equipe de fiscalização do contrato, corrigindo no prazo especificado qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

3.13.4. A Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização do Contrato, na ocorrência de falhas do serviço, relatório indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação;

3.13.5. A Contratada deverá comunicar por escrito, à equipe de fiscalização do contrato, quando da verificação de condições inadequadas para a prestação do serviço ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.13.6. Em todos os casos de atendimentos ou visitas técnicas ao ambiente do Contratante, a Contratada deverá providenciar o prévio agendamento.

3.13.7. A Contratada deverá designar, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela Contratante, para a representação da Contratada, sempre que necessário.

### **3.14. REQUISITOS DE SEGURANÇA:**

3.14.1. A Contratada deverá seguir os protocolos de segurança da informação, políticas e requisitos determinados pela Contratante.

3.14.2 A operadora deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.14.3. A Contratada deverá identificar seus funcionários, representantes ou prestadores terceirizados, com crachás de identificação, uniformes e/ou outra forma que permita à Contratante facilmente identificá-los como tal.

### **3.15 REQUISITOS DA EMPRESA:**

3.15.1 Com relação aos critérios de qualificação técnica exigidos pela contratada, esta deverá possuir, obrigatoriamente, autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP.

3.15.2 Possuir cobertura em todo o território nacional.

3.15.3 Possuir cobertura no local onde será prestado o serviço. A Empresa licitante deverá comprovar, através de Relatório, sinal de cobertura de pelo menos 80% na BR-470 no trecho que compreende o território do município de Apiúna.

3.15.4 Deverá garantir a continuidade do serviço de telefonia móvel mesmo em casos de queda de energia.

3.15.5 A Empresa deverá informar na proposta apresentada na licitação para qual velocidade será reduzido o tráfego de dados, após atingimento do limite da franquia do pacote de dados.

3.15.6 Deverá ser disponibilizado pela empresa cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

3.15.7 O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

3.15.8. Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao cliente.

3.15.9 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas.

3.15.10. Durante a execução do serviço a contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel – SMP, conforme as legislações em vigor.



3.15.11 A operadora deverá permitir bloquear os serviços, temporariamente ou permanentemente, parcial ou total, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de ferramenta online ou central de atendimento.

## 4.0 GESTÃO DE CONTRATO

### 4.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 4.2 Fiscalização

4.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme [Lei 14.133/21 art 117, caput](#).

### 4.3 Gestor do Contrato

4.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4.4 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO**

4.4.1 Os produtos deverão ser fornecidos com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1.1 Manter regularidade nos fornecimentos de modo a assegurar a correta execução do contrato;

4.4.1.2 As solicitações encaminhadas para a contratada deverão ser atendidas e resolvidas, dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

4.4.1.3 A prorrogação do contrato somente será possível mediante apresentação pela contratada de justificativa, e ser devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

4.4.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.4.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.4.2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

#### **5. Execução Contratual**

5.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e terá início conforme a necessidade do município, perante solicitação expressa formalizada através de Ordem de Serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2 A entrega dos itens será realizada na sede da contratada, conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.

#### **6. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta**

6.1 São informações a serem observadas por ocasião da presente contratação para elaboração da proposta de preços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- 6.1.1. Existir disponibilidade orçamentária e financeira para custar o fornecimento;
- 6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.1.3 A elaboração da proposta não deverá conter quantitativo inferior ao máximo estabelecido neste termo de referência;
- 6.1.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 6.1.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.1.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os gêneros alimentícios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 7. Do Recebimento do Material

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de faturamento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8. Forma e Critérios da Seleção do Fornecedor

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, por menor preço ofertado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora ou pessoa física, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sítios oficiais, os documentos por eles abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de regularidade fiscal, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **8.13 Habilitação Jurídica:**

8.13.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.13.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**

- **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- 8.14.1 provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física;
- 8.14.2 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.3 provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.4 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.14.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.14.10 Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8213 de 1991, conforme artigo 63, inciso IV da lei 14.133 de 2021.
- 8.14.11 Declaração de que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14.12 Declaração, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

### 8.15 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### 8.16 Qualificação Técnica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

8.16.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.16.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.16.2.1. Apresentar quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) dos listados nesse edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.16.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.16.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.16.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **8.17 Declarações:**

8.17.1 Declaração que não emprega menor, conforme modelo presente no anexo III deste certame;

8.17.2 Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo presente no anexo IV, deste certame;

8.17.3 Declaração de reserva de cargos, conforme modelo presente no anexo V deste certame;

8.17.4 Declaração de integralidade da proposta de preço, conforme modelo presente no anexo VI deste certame.

## **9. Classificação Orçamentaria**

9.1. Os recursos financeiros para execução da presente licitação são oriundos do orçamento a seguir especificados:

**Órgão:** Fundo Municipal de Educação

2011 - FUNDEB

**Atividade:** 12361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

2012 – Secretaria Municipal de Educação

12361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC

**Órgão:** 3000 – Entidades Supervisionadas

3001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade:** 08122.1010.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08122.1010.2106 – Programa de Âmbito Estadual

08244.4012.2115 – Primeira Infância – Criança Feliz

08244.8002.2117 – Aprimoramento da Gestão do Auxílio Brasil e Cadunico

08244.8003.2118 – Serviços de Proteção Básica CRAS/SCFV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

---

	08244.8004.2119 – Serviço de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI
	08244.8006.2122 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD/SUAS
<b>Órgão:</b>	4000 – Entidades Supervisionadas
	4001 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Atividade:</b>	10122.4001.2128 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação do SUS
	10301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família – UBS
	10302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC
<b>Órgão:</b>	2000 – Prefeitura Municipal de Cortês
	2001 – Gabinete da Prefeita
<b>Atividade:</b>	04122.4001.2015 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete
	2003 – Secretaria Municipal de Administração
	01122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade
	2005 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
	15452.1501.2039 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Hospitalar e Outros
	15452.4001.2041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade
	2008 – Secretaria Municipal de Agricultura
	20606.2001.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
	2009 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
	23122.4009.2053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade.
	04.122.4001. 2020 _ Manutenção das atividades de procuradoria.
	04.124.4005.2022 _ Manutenção das atividades do S.C.I

**Elemento de Despesa:** Aplicações Diretas 33.90.00

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Obrigações da Contrata

### 10.1– A Contratante se obriga a:

- 10.1.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente contrato.
- 10.1.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento do produto podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- 10.1.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

10.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

10.1.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.7. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.8 O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 10.2 A Contratada se obriga a:

10.2.1. Executar a entrega dos produtos, nos prazos estabelecidos;

10.2.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gêneros alimentícios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os produtos nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. Das Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 12. Valor Estimado

12.1. Os custos estimados para o fornecimento de certificados digitais, é de **R\$ 7.998,20 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, conforme especificação constante na planilha abaixo:

- Valor total mensal da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 16GB	UND	28	39,99	1.119,72
02	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 22 GB	UND	8	59,99	479,92
TOTAL GERAL MENSAL:					1.599,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

- Valor total Anual da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 16GB	MÊS	5	1.119,72	5.598,60
02	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, WhatsApp ilimitado em todas as linhas, não consumindo o pacote de dados, SMS limitado para todas as linhas Plano móvel com 22 GB	MÊS	5	479,92	2.399,60
TOTAL GERAL ANUAL:					7.998,20

ITEM	SECRETARIA	UND	QUANT	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	PREFEITURA	MÊS	5	299,93	1.499,65
02	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	5	319,92	1.599,60
03	SÁUDE	MÊS	5	419,93	2.099,65
04	EDUCAÇÃO	MES	5	559,86	2.799,30
TOTAL GERAL POR SECRETARIA:					7.998,20

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE:

ITEM	DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	PREFEITA	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
02	ASSESSORA DE GABINETE	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

03	CONTROLE INTERNO	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
04	OUVIDORIA MUNICIPAL DE CORTÊS	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
05	RECEPÇÃO DA PREFEITURA – CENTRO ADMINISTRATIVO	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
06	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
07	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
TOTAL GERAL MENSAL:					299,93

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS/PE:

ITEM	DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	CRAS	Plano móvel 16 GB	1	39,99	39,99
02	CREAS	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
03	SECRETARIA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
04	BOLSA FAMILIA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
05	SALA DO EMPREENDEDOR	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
06	SCFV	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
07	COZINHA COMUNITARIA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
08	PCF	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
TOTAL GERAL MENSAL:					319,92

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE:

ITEM	DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	GABINETE DA SECRETARIA	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
02	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
03	SETOR DE REGULARIZAÇÃO	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

04	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
05	RECEPÇÃO – HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
06	SERVIÇO DE ATEDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
07	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – NASF	Plano móvel 22 GB	1	59,99	59,99
TOTAL GERAL MENSAL:					419,93

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE:

ITEM	DEPARTAMENTO/SETOR	PLANO	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	CRECHE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	Plano móvel 16 GB	1	39,99	39,99
02	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
03	ESCOLA MUNICIPAL ANDREA DE AGUIAR CARNEIRO LEÃO	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
04	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE LIMA CAVALCANTI	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
05	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ROCHA	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
06	ESCOLA MUNICIPAL JAEQUISANDRO SILVA DE MORAIS	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
07	ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DOMINGUES	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
08	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
09	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTONIO FARIAS	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
10	ESCOLAS CAMPESINAS	Plano móvel 16GB	1	39,99	39,99
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Plano móvel 16GB	4	39,99	159,96
TOTAL GERAL MENSAL:					559,86



### 13. Do Pagamento

13.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal atestada pela fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria de Administração;

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

13.2.1 Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da entrega dos produtos pelo setor competente da contratante;

13.2.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;

13.2.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

13.2.4 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### 14. Das Penalidades

14.1 O descumprimento de obrigação acertada neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### 15. Do reajuste

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Art 124, § 1º, "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**

**16. Sustentabilidade**

16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere ao fornecimento de produtos que comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

16.1.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura Municipal de Cortês, pelos eventuais prejuízos causados à essa Administração;

Cortês/PE, 04 de julho de 2024.

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Magali Borba Oliveira Lima**  
**Gestora**

De Acordo:

**Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**  
**Prefeita**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

---

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação no **Processo Administrativo nº 050/2024, Dispensa nº 032/2024**, por meio do seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

---

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

À \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no Art 67, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante legal/CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PREVISTA NO ART. 93 DA LEI 8.213/91**

À \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, e, sob as penas da lei, que essa empresa confirma o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal/CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado de empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

---

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao Anexo I do edital, relativos aos documentos de habilitação ao processo da **DISPENSA nº 032/2024**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**(Nome e CPF do Representante Legal)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

ANEXO VI – MODELO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2024  
DISPENSA Nº 0/2024 - PMC  
CONTRATO Nº \_\_\_/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA DE VALOR Nº /2024 - PMC.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES**, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12 - Centro - Cortês - PE, CPF nº 427.736.954-53, Carteira de Identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – (bairro) – (cidade)/PE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – (bairro) – (cidade)/PE – CEP: \_\_\_\_\_, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**REGIME LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente a contratação por dispensa de Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga móvel com SIMCARD, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de cortês e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

**1.2 Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2 Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da emissão da Ordem de Fornecimento (OF) e findado no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

#### 5.1 Do preço:

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2 Forma de Pagamento:

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3 Prazo de Pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

### 5.4 Condições de Pagamento

5.4.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.2 não produzir os resultados acordados;

5.4.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 5.5 Do recebimento

5.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24h, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dos serviços.

5.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.11 Liquidação**

5.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.11.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

#### **5.15 Prazo de pagamento**

5.15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.15.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.



## 5.16 Forma de pagamento

5.16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.10.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



7.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

### 10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

10.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22(vinte e dois)% do valor do contrato.

10.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Órgão:** Fundo Municipal de Educação

2011 - FUNDEB

**Atividade:** 12361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

2012 – Secretaria Municipal de Educação

12361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC

**Órgão:** 3000 – Entidades Supervisionadas

3001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade:** 08122.1010.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

08122.1010.2106 – Programa de Âmbito Estadual

08244.4012.2115 – Primeira Infância – Criança Feliz

08244.8002.2117 – Aprimoramento da Gestão do Auxílio Brasil e Cadunico

08244.8003.2118 – Serviços de Proteção Básica CRAS/SCFV

08244.8004.2119 – Serviço de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI

08244.8006.2122 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD/SUAS

**Órgão:** 4000 – Entidades Supervisionadas

4001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10122.4001.2128 – Gestão Administrativa de Saúde e Qualificação do SUS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

---

	10301.1001.2137 – Promoção das Ações do Programa Saúde da Família – UBS
	10302.1002.2146 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC
<b>Órgão:</b>	2000 – Prefeitura Municipal de Cortês
	2001 – Gabinete da Prefeita
<b>Atividade:</b>	04122.4001.2015 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete
	2003 – Secretaria Municipal de Administração
	01122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade
	2005 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
	15452.1501.2039 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Hospitalar e Outros
	15452.4001.2041 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade
	2008 – Secretaria Municipal de Agricultura
	20606.2001.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
	2009 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
	23122.4009.2053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade.
	04.122.4001. 2020 _ Manutenção das atividades de procuradoria.
	04.124.4005.2022 _ Manutenção das atividades do S.C.I

**Elemento de Despesa:** Aplicações Diretas 33.90.00

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Cortês/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, \_\_\_ de julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Cortês/PE**  
**Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: